INSTITUTO DE ETNOMUSICOLOGIA - CENTRO DE ESTUDOS EM MÚSICA E DANÇA

ESTATUTOS

Art.º 1º
(Constituição e Denominação)

1. O INET-md, Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança (adiante também designado Instituto) é uma unidade de investigação interdisciplinar e polinucleada, fundada em 1995 na Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2. A natureza polinucleada do Instituto traduz-se na constituição de polos em diferentes instituições do Ensino Superior, ratificados através de protocolos específicos celebrados entre a instituição fundadora e as instituições em que estão baseados os seus polos.

Art.º 2º
(Sede)

1. A sede fundacional do Instituto encontra-se na Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
2. Em cada ciclo eleitoral a sede encontra-se no polo ao qual está vinculado/a o/a Presidente.

Art.º 3º
(Âmbito e Objeto)

O Instituto desenvolve investigação interdisciplinar sobre música e dança a partir de diferentes perspetivas, tais como as da etnomusicologia, musicologia, história, estudos culturais, antropologia, estudos de música popular, etnocoreologia, estudos de dança, educação, composição, estudos analíticos da música, iconografia, estudos de som, estudos em performance e pesquisa artística.

Art.º 4º
(Objetivos)

O Instituto tem por objetivo principal o desenvolvimento da investigação, da criação musical e coreográfica, da formação e da extensão à comunidade nos domínios da

música e dança. Para tanto, o seu plano de ação estabelece os seguintes objetivos específicos:

a) promover a investigação transdisciplinar de excelência em música e dança, privilegiando o património expressivo do espaço lusófono;
b) desenvolver parcerias colaborativas com vista à construção do conhecimento socialmente responsável, democrático e decolonial;
c) promover investigação que privilegie países e regiões com relações históricas com Portugal, abordando questões ligadas ao passado colonial e aos contextos pós-coloniais;
d) desenvolver investigação artística em performance e composição de música e dança;
e) consolidar a investigação na produção e perceção do som;
f) estimular a criação musical e coreográfica em estreita ligação com a investigação;
g) desenvolver a arquivística e investigação afim;
h) criar arquivos audiovisuais e bases de dados em linha como bem comum para a sociedade;
i) proporcionar formação avançada de investigadores/as aos níveis do doutoramento e pós-doutoramento;
j) promover a mobilidade de investigadores/as e doutorando/as e a sua participação em redes internacionais;
k) promover a disseminação e comunicação dos resultados da investigação.
l) desenvolver ferramentas teóricas, metodológicas e tecnológicas para a investigação em música e dança;
m) ensaiar e desenvolver novos métodos de pesquisa nomeadamente ao nível das práticas colaborativas, partilhadas e participativas;
n) participar nos debates internacionais acerca da relação entre a educação, a prática musical e a inclusão social.

Art.º 5º
(Membros do Instituto)

O Instituto é constituído por:

a) Membros integrados: docentes doutorados/as, investigadores de pós-doutoramento e outro/as investigadores/as doutorado/as, vinculados às instituições do ensino superior que constituem os polos do Instituto, ou a outras instituições portuguesas, ou ainda investigadores/as independentes que colaboram regularmente nos Grupos de Investigação e nos projetos do Instituto e que não se encontram vinculado/as a outras unidades de investigação em Portugal.

b) Membros colaboradores: docentes doutorado/as, investigadores/as de pós-doutoramento ou outro/as investigadores/as, vinculado/as a outras instituições portuguesas ou estrangeiras, que colaboram nos projetos do Instituto, encontrando-se integrado/as noutras unidades de investigação em Portugal ou no estrangeiro.

c) Doutorando/as: docentes e/ou investigadores/as em processo de doutoramento

sob a supervisão de um/a Doutor/a integrado/a, inscrito/as num dos polos do Instituto.

d) Mestrando/as: estudantes em processo de formação pós-graduada sob a supervisão de um/a Doutor/a integrado/a, inscrito/as num dos polos do Instituto, cuja investigação se inscreva num projeto em curso no Instituto.

e) Outro/as colaborador/as com perfil relevante para o desenvolvimento da missão do Instituto.

Art.º 6º
(Admissão e exclusão dos membros)

1. A aprovação de admissão ao Instituto de Doutore/as integrado/as e de outros colaboradores/as com perfil relevante é da competência do Conselho Científico, sob proposta subscrita por dois dos seus membros ou pela Direção.

2. A aprovação de admissão ao Instituto de Doutore/as colaboradore/as é da competência da Direção, sob proposta subscrita por três Investigadores/as Integrado/as ou pela Direção.

3. A admissão de investigadores/as de pós-doutoramento e doutorando/as no Instituto é apresentada pelo/as respetivo/as orientadores/as ou supervisores/as à Direção.

4. A admissão de mestrando/as no Instituto é proposta pelo/as respetivos/as orientadores/as ou supervisores/as e pelo/a responsável pelo programa de estudos à Direção.

5. Sob proposta da Direção, compete ao Conselho Científico excluir membros do Instituto sempre que:

a) a respetiva atividade científica ou artística seja inexistente durante dois anos consecutivos;

b) a respetiva participação nas atividades for considerada lesiva dos objetivos e dos princípios éticos que regem as atividades do Instituto.

Art.º 7º

(Organização)

1. São órgãos do Instituto:

a) O Conselho Científico

O Conselho Científico é constituído pelo conjunto de Doutores integrados no Instituto e é presidido pelo/a Presidente do Instituto.

b) O/a Presidente do Instituto

O/a Presidente do Instituto tem uma natureza uninominal, sendo eleito/a por

sufrágio universal pelo Conselho Científico, dentre os membros da Direção. O/a Presidente do Instituto deverá deter um vínculo contratual por tempo indeterminado com a instituição que acolhe o polo a que pertence.

c) A Direção
A Direção é constituída pelos/as Coordenadores/as eleitos/as por cada um dos polos do Instituto e pelos/as Coordenadores/as dos Grupos de Investigação. O mandato da Direção tem a duração de quatro anos.

d) A Comissão de Doutorandos
A Comissão de Doutorandos é composta por um/a representante, e um/a suplente, de cada programa doutoral associado ao Instituto, eleito/a entre os seus pares.

e) A Comissão Externa de Acompanhamento Científico
A Comissão Externa de Acompanhamento Científico é constituída por especialistas convidados de reconhecido mérito internacional nas áreas de especialização do Instituto.

f) A Comissão de Ética
A Comissão de Ética é constituída por três a cinco investigadores/as, ativos/as, aposentados/as ou jubilados/as, detentores de carreiras de investigação reconhecidas, que não pertençam a qualquer um dos órgãos anteriores. É proposta pela Direção e ratificada pelo Conselho Científico do Instituto.

2. A investigação que decorre no Instituto é organizada em torno de:
   a) grupos de investigação que congregam todos os membros integrados do Instituto;
   b) outros núcleos de investigação a definir.

3. Cada Grupo de Investigação terá um/a Coordenador/a, que é obrigatoriamente um/a doutor/a integrado, eleito pelo respetivo Grupo nos termos do Regulamento Eleitoral que se anexa, e ratificado pelo Conselho Científico. Um Coordenador de Grupo não pode ser eleito como Coordenador de Polo.

4. Cada Polo terá um/a Coordenador/a, que é obrigatoriamente um/a doutor/a integrado, eleito pelo respetivo Polo nos termos do Regulamento Eleitoral que se anexa, e ratificado pelo Conselho Científico. Um Coordenador de Polo não pode ser eleito como Coordenador de Grupo de investigação.

Art.º 8º
(Eleições)

1. A eleição da Direção terá lugar quadrienalmente em assembleia eleitoral convocada pelo/a Presidente do Instituto, ou por pelo menos dois terços dos membros do Conselho Científico.

2. A eleição da Direção poderá ser adiada em função do período de vigência de cada Projeto Estratégico do Instituto validado pela FCT I.P., devendo para tanto o adiamento

ser comunicado aos membros do Conselho Científico.

3. A eleição da Direção comporta:
(1) a eleição nominal dos/as Coordenadores/as de cada Polo, de acordo com o Regulamento Eleitoral que se anexa;
(2) a eleição nominal dos/as Coordenadores/as de cada grupo de investigação de acordo com o Regulamento Eleitoral que se anexa.

4. A eleição do Presidente é realizada por sufrágio universal pelo Conselho Científico, após a eleição referida no ponto 3, de acordo com o Regulamento Eleitoral que se anexa.

Art.º 9º
(Funções e Competências)

1. Ao/à Presidente do Instituto compete:
a) coordenar globalmente a política científica e administrativa;
b) presidir às reuniões da Direção e do Conselho Científico;
c) coordenar e apresentar relatórios relativos ao financiamento plurianual atribuído pela FCT I.P., e por outras entidades financiadoras;
d) representar oficialmente o Instituto junto da FCT I.P., e de todas as entidades com as quais o Instituto se relaciona;
e) conduzir programas de cooperação com outras unidades de investigação e instituições nacionais e internacionais;
f) propor à Direção a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento e assegurar a interlocução permanente com os seus membros.

1.1. As competências do/a Presidente podem ser delegadas em outros membros da Direção.

2. À Direção compete:
a) coordenar científica e administrativamente o Instituto, incluindo o acompanhamento dos grupos de investigação em cada um dos polos;
b) empossar cada membro da Direção eleito pelo respetivo Polo como coordenador do Polo que representa, em articulação com as políticas de gestão do Instituto;
c) apoiar os projetos de investigação apresentados pelo Instituto a agências de financiamento nacionais e internacionais;
d) coordenar os planos e ações de angariação de fundos;
e) elaborar e submeter ao Conselho Científico o orçamento, o plano e o relatório de atividades;
f) aprovar e acompanhar projetos editoriais e outras iniciativas que vinculem o Instituto;
g) propor ao Conselho Científico a admissão e a exclusão de membros;
h) aprovar a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
i) consultar regularmente a Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
j) solicitar à Comissão de Ética parecer(es) sobre as iniciativas, atividades e projetos promovidos por membros do Instituto, sempre que tal se justifique;
k) aprovar a admissão ao Instituto de doutore/as colaboradores/as.

2.1. A Direção reúne por convocatória do/a Presidente.
2.2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria. Em caso de empate, o/a Presidente tem voto de qualidade.

3. Ao Conselho Científico compete:
a) acompanhar a política científica do Instituto e zelar pelo conjunto das suas atividades;
b) aprovar a constituição de novos grupos de investigação e acompanhar as respetivas atividades;
c) aprovar a admissão ao Instituto de novo/as doutore/as integrado/as sob proposta da Direção;
d) excluir membros do Instituto cuja participação for considerada inadequada ou lesiva dos seus objetivos;
e) eleger o/a Presidente do Instituto;
f) aprovar as propostas de celebração de protocolos de colaboração com instituições públicas e privadas a nível nacional e internacional;
g) aprovar os planos anuais dos grupos de investigação do Instituto;
h) emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório de atividades submetidos anualmente pela Direção;
i) ouvir os representantes do/as doutorando/as.

3.1. O Conselho Científico do Instituto reúne em sessão ordinária anual mediante convocatória do/a Presidente e em sessões extraordinárias conforme as exigências dos programas em curso.
3.2. O/a Presidente convocará sessões extraordinárias do Conselho Científico mediante proposta da Direção ou quando solicitadas por pelo menos dois terços dos membros do Conselho Científico.
3.3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria:
a) dos seus membros reunidos em sessão ordinária;
b) dos seus membros reunidos em sessão extraordinária.
3.4. Em caso de empate, o/a Presidente tem voto de qualidade.

4. À Comissão de Doutorandos compete:
a) propor e organizar iniciativas de cariz científico e artístico em colaboração com os grupos de investigação;
b) propor e organizar iniciativas inter-polos;
c) pronunciar-se sobre os planos estratégicos e a orientação científica e artística do Instituto.

5. À Comissão Externa de Acompanhamento Científico compete:
a) acompanhar as atividades de investigação, formação e extensão à comunidade promovidas pelo Instituto;
b) avaliar a estratégia científica do Instituto, com vista à sua redefinição ou reorientação;
c) apreciar o conjunto do trabalho científico e artístico levado a cabo no Instituto, quer na sua globalidade, quer no âmbito de grupos de investigação;
d) recomendar programas de colaboração entre o Instituto e outras instituições a nível nacional e internacional;

e) apresentar relatórios à FCT I.P. e a outras agências financiadoras sobre o trabalho realizado no Instituto.

6. À Comissão de Ética compete:

a) emitir parecer sobre consultas que lhe sejam veiculadas pela Direção, ou pelo/a Presidente em exercício;

b) emitir parecer sobre os projetos de investigação submetidos a agências nacionais e internacionais, sempre que tal seja solicitado;

c) emitir parecer sobre conflitos de interesse entre investigadores, ou entre estes e instituições, organismos, grupos ou pessoas externas ao Instituto;

d) identificar questões éticas essenciais relacionadas com os campos de investigação do Instituto, nomeadamente, direitos autorais e organização de arquivos;

e) propor à Direção regras e modelos de compromissos éticos de investigação, nomeadamente relacionados com o consentimento informado e a utilização de dados.

Art.º 10º
(Financiamento)

1. O Instituto funcionará com dotação financeira da FCT I.P., de outras entidades financiadoras privadas e públicas e das receitas de projetos, cursos, publicações e outras atividades.

2. O planeamento financeiro e os relatórios de execução financeira serão realizados pela Direção.

3. A transferência de verbas para os polos do Instituto será executada pela Direção, em função dos protocolos previamente estabelecidos.

Art.º 11º
(Presidente Emérito/a)

1. Sob proposta da Direção, e após ratificação em Conselho Científico, poderá o Instituto atribuir o título de Presidente Emérito/a um/a investigador/a e ex-Presidente aposentado/a ou jubilado/a, que se tenha destacado nas atividades de gestão e de investigação do Instituto. O título de Presidente Emérito/a é honorífico, uninominal e sem termo.

2. Ao/à Presidente Emérito/a compete:

a) sempre que solicitado pelo/a Presidente, representar o Instituto junto de organizações internacionais, em eventos académicos e em eventos oficiais organizados em qualquer por seus polos ou por outras entidades;

b) facilitar programas de cooperação com outras unidades de investigação e instituições nacionais e internacionais.

3. O/a Presidente Emérito/a poderá presidir à Comissão de Ética do Instituto.

Art.º 12º
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados por pelo menos dois terços dos membros do Conselho Científico do Instituto em sede de reunião ordinária ou extraordinária convocada para o efeito.

Art.º 13º
(Disposições Finais)

1. O dirimir dos casos omissos nestes Estatutos será da responsabilidade da Direção, no que respeita a questões administrativas, e do Conselho Científico, no que respeita a questões científicas.

2. O funcionamento de cada órgão do Instituto segue regulamento próprio, elaborado em observância pelos Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral, proposto pelo plenário desse órgão à Direção e ratificado em plenário do Conselho Científico.